



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO Nº.
000000.01.01.01.021.0514**

Modalidade de Auditoria:

Auditoria de Regularidade

Categoria de Auditoria:

Auditoria de Contas de Gestão

Órgão Auditado:

Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP

Período de Exames:

Janeiro a dezembro de 2013

Fortaleza, junho de 2014



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretária de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditora de Controle Interno
Sílvia Helena Correia Vidal

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antônio Marconi Lemos da Silva

Secretário Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladora
Auditora de Controle Interno
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Auditor de Controle Interno
Antonio Sergio Beltrão Mafra

Missão Institucional

Zelar pela qualidade e regularidade na administração dos recursos públicos e pela participação da sociedade na gestão das políticas públicas, contribuindo para o bem-estar da sociedade cearense.

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

NATUREZA DA ATIVIDADE: AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
ORDEM DE SERVIÇO – OSA Nº 50/2014, de 27/05/2014
PROCESSO Nº.: VIPROC 1473258/2014
UNIDADE AUDITADA: FUNDO ESTADUAL DE COMBATE À POBREZA – FECOP
GESTOR DO ÓRGÃO: ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO

I - INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento à Ordem de Serviço nº 50/2014, de 27/05/2014 e à determinação do Art. 9º, inciso III e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresenta-se o Relatório de Auditoria de Contas de Gestão do **Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP**, relativamente ao exercício financeiro de 2013.
2. Os trabalhos foram realizados em estrita observância ao disposto na legislação vigente sobre o FECOP:
 - a) Lei Complementar Estadual nº 37/2003, de 26/11/2003;
 - b) Lei Complementar Estadual nº 76/2009, de 21/05/2009;
 - c) Lei Complementar Estadual nº 89/2010, de 26/10/2010;
 - d) Decreto Estadual nº 29.910/2009, de 29/09/2009.
3. Além disso, foram consideradas as seguintes informações:
 - a) Orientação Técnica nº 21/2012, de 31/07/2012, emitida pela Coordenadoria de Ações Estratégicas – CAEST;
 - b) Prestação de Contas e Relatório de Desempenho do Fundo Estadual de Combate à Pobreza, referente ao período de janeiro a dezembro de 2013, publicada pelo Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS e pela Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate a Pobreza e Inclusão Social (Volumes I e II).
4. O objetivo da auditoria foi verificar se a Gestão do Fundo cumpriu o disposto no art. 6º, incisos IV e V, da Lei Complementar nº 76/2009 e legislação correlata, quanto à publicidade e à transparência da aplicação dos recursos do FECOP.

5. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela CGE ou para os quais esta Controladoria seja demandada a se pronunciar, poderão ser objeto de exame posterior.

II - CONTEXTUALIZAÇÃO

6. O FECOP foi criado pela Lei Complementar nº 37/2003, alterado pela Lei Complementar nº 76/2009 e regulamentado pelo Decreto nº 29.910/2009. A Lei Complementar nº 89/2010 excluiu o prazo de vigência do Fundo, inicialmente previsto para 31/12/2010, estando atualmente sem data para extinção.

7. Conforme a lei de criação, os recursos do FECOP têm como objetivo viabilizar o acesso a níveis dignos de subsistência para a população do Ceará. Os recursos devem ser aplicados exclusivamente em ações suplementares de nutrição, habitação, educação, saúde, saneamento básico, reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social, voltados para a melhoria da qualidade de vida, conforme disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

8. A Gestão do FECOP, de acordo com o Decreto nº 29.919/2009, é realizada pela Gerência Executiva do Fundo - GEF, com o suporte da Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate a Pobreza e Inclusão Social da Secretaria do Planejamento e Gestão da SEPLAG, e tem como instância máxima de decisão o Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS, tendo como suporte operacional a colaboração dos executores e parceiros locais.

9. Até a Prestação de Contas de 2010, a CGE utilizou o procedimento “*P.CO AUG.001 – Auditoria de Contas de Gestão*” para auditar a prestação de contas anual do Fundo. Essa técnica foi desenvolvida para o exame, à distância, das contas de Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.

10. Em relação aos recursos destinados ao FECOP, o art. 1º, §3º, da Lei Complementar nº 37/2003, alterada pela Lei Complementar nº 76/2009, estabelece que os programas, projetos e atividades financiadas pelo FECOP terão suas dotações

orçamentárias consignadas diretamente nos órgãos e entidades executores, com a fonte identificada por “*Recursos Provenientes do FECOP*”.

Art. 1º (...)

*§ 3º Os programas, projetos e atividades financiados pelo Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, **terão suas dotações orçamentárias consignadas nos órgãos e entidades executores, com fonte de recursos identificada por código próprio, denominado “Recursos Provenientes do FECOP”.** (grifos nossos)*

11. Assim, a aplicação dos recursos do FECOP encontra-se disseminada nos diversos órgãos que executaram ações financiadas pelo Fundo, não sendo condensado em um único processo, o que inviabiliza, para a auditoria da prestação de contas anual do FECOP, a utilização procedimento “P.CAINT.001 - Auditoria de Contas de Gestão nos Órgãos e Entidades com Registros Contábeis Controlados nos Sistemas Computadorizados Corporativos”.

12. Ademais, a CGE, ao auditar os órgãos e entidades do Estado que receberam recursos do Fundo, está auditando, também, a aplicação dos recursos do FECOP e os gestores responsáveis.

13. Assim, a auditoria das Contas de Gestão do FECOP no exercício financeiro de 2013 procurou verificar o cumprimento, pela Gestão do Fundo, dos incisos IV e V do art. 6º da LC Estadual nº 76/2009, que determinam a publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado, de relatório circunstanciado, segregando as receitas e aplicações dos recursos do Fundo, e o encaminhamento da Prestação de Contas semestral à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, dando publicidade aos critérios de alocação dos recursos do FECOP.

LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2009

“Art. 6º. Compete ao Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social:

(...)

IV - publicar, trimestralmente no Diário Oficial do Estado do Ceará, relatório circunstanciado, discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do FECOP;

V - dar publicidade aos critérios de alocação e de uso dos recursos do Fundo, encaminhando, semestralmente à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, prestação de contas.”

14. A auditoria procurou verificar, ainda, se houve o cumprimento dos incisos VI e VII, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910, de 29/09/2009, que regulamentou a LC nº 76/2009 e incluiu o Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE) e a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) entre os destinatários do relatório de desempenho físico-financeiro. O citado Decreto estabeleceu, também, os prazos de 30 dias para a publicação do Relatório Financeiro e de 60 dias para o encaminhamento do citado relatório aos órgãos:

“Art. 13. Compete ao Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social - CCPIS:

(...)

VI – publicar, trimestralmente, no diário oficial do Estado do Ceará, relatório financeiro, discriminando as receitas e aplicações dos recursos do FECOP, no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento do trimestre;

VII – dar publicidade à alocação e uso dos recursos do FECOP encaminhando semestralmente, à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará (CGE) e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE), relatório de desempenho físico-financeiro, no prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do semestre. “

III - RESULTADOS DA AUDITORIA

15. A SEPLAG, por meio do Ofício GS nº 416/2014, de 27/02/2014, encaminhou à CGE o Relatório de Desempenho do Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP, referente ao exercício de 2013.

16. O Relatório de Desempenho foi dividido em dois volumes com as seguintes informações:

- a) **Volume I** – concepção, estratégia de execução e público-alvo do Fundo; rol dos responsáveis; desempenho financeiro; análise de desempenho das setoriais; monitoramento e avaliação; considerações finais; e recomendações;
- b) **Volume II** – gravado em CD com os anexos do Relatório de Desempenho (relação de projetos por Secretaria e Municípios; indicadores de produtos por setorial; avaliação de impacto; cópias das atas das reuniões do CCPIS; cópias das deliberações do CCPIS; cópias das publicações dos Relatórios Financeiros no Diário Oficial do Estado; e cópias dos extratos bancários).

17. O quadro 1 apresenta a movimentação financeira do FECOP em 2013 e compara com os valores do exercício de 2012:

Quadro 1 – Execução Financeira do FECOP (2012/2013)
(Valores em R\$)

Movimentação	Janeiro a dezembro 2012 (A)	Janeiro a dezembro 2013 (B)	Acréscimo (%) (B/A)
Valor Aprovado	352.801.589,83	502.945.564,82	42,55
Valor Arrecadado	308.296.768,89	334.451.816,87	8,48
Valor Empenhado	285.250.616,51	405.457.151,23	42,14
Valor Pago	234.167.210,35	369.171.953,54	57,65

Fonte: Gerência Executiva do FECOP (Quadro 7 do Relatório de Desempenho e Relatório de Auditoria de 2012)

18. De acordo com o Relatório de Desempenho, os valores empenhados e pagos em 2013 foram superiores ao valor arrecadado porque houve a utilização do saldo de recursos acumulados de exercícios anteriores (o ano de 2013 se iniciou com um saldo de R\$281.246.998,89, segundo informações da Secretaria da Fazenda – SEFAZ).

19. Observou-se que houve crescimento na movimentação financeira de 2013 em relação ao exercício anterior. O crescimento dos valores empenhados e pagos em 2013 foram 42,14% e 57,65% maiores que os de 2012, respectivamente.

20. Em 2013, o FECOP destinou recursos para projetos de dez Secretarias do Governo do Estado. A tabela I relaciona as Secretarias apoiadas e os valores aprovados, empenhados e pagos:

**Tabela I – Recursos do FECOP por Secretaria
(Valores em R\$)**

Secretaria	Valor Aprovado CCPIS (A)	Valor Empenhado (B)	Valor Pago (C)	(%) (C/A)	(%) (C/B)
STDS	77.013.892,59	72.866.025,64	71.899.156,84	93,4	98,7
SCIDADES	68.454.231,87	48.767.907,85	47.778.807,69	69,8	98,0
SDA	137.204.313,89	106.057.964,39	81.926.866,65	59,7	77,2
SESPORTE	4.232.252,00	3.565.552,81	3.375.571,83	79,8	94,7
SEDUC	151.301.109,59	134.605.748,29	102.285.416,81	67,6	76,0
SECULT	2.671.000,00	2.225.019,09	2.215.819,09	83,0	99,6
SRH	3.043.388,78	1.575.615,56	682.917,99	22,4	43,3
SEINFRA	31.937.500,00	31.937.500,00	12.082.978,77	37,8	37,8
GABGOV	3.855.817,60	3.855.817,60	3.855.817,60	100,0	100,00
SESA	23.232.058,50	-	-	-	-
TOTAL	502.945.564,82	405.457.151,23	326.103.353,27	64,8	80,4

Fonte: Gerência Executiva do FECOP (quadros 2 e 3 do Relatório de Desempenho)

21. As Secretarias com maior aprovação de recursos na CCPIS foram a SEDUC, a SDA, a STDS e a SCIDADES com, respectivamente, 30,1%, 27,3%, 15,3% e 13,6% dos recursos aprovados em 2013.

22. O percentual de execução de projetos (valor pago sobre valor aprovado) foi de 64,8%, enquanto o percentual de valor pago sobre o valor empenhado foi 80,4%. Algumas Secretarias tiveram taxas de execução elevadas, como o GABGOV, com o pagamento de 100,0% do valor aprovado, e a STDS, com 93,4%.

23. As Secretarias com desempenho mais desfavorável, em 2013, foram a SESA, que não realizou nenhum empenho e pagamento para o único projeto aprovado (Equipar Unidades de Básicas do Programa de Saúde da Família), a SRH, com 22,4% de pagamentos efetuados em relação ao valor aprovado, e a SEINFRA, com 37,8% de empenho e pagamento em relação ao valor aprovado.

24. Compete à gestão do FECOP acompanhar as Secretarias que apresentaram performance insatisfatória na aplicação dos recursos do Fundo, em detrimento da redução da pobreza e da promoção do exercício da cidadania por meio da execução de projetos assistenciais e estruturantes nas áreas apoiadas pelo Fundo.

25. Feitas essas considerações sobre a execução financeira do FECOP, em 2013, buscar-se-á comprovar o cumprimento, pela gestão do Fundo, da publicidade e

transparência da aplicação dos recursos do Fundo, conforme disposto na legislação vigente, que é o objetivo da atividade de auditoria, mencionado no item I – **INTRODUÇÃO** deste relatório.

26. O exame do documento e seus anexos constatou a existência de cópias dos Diários Oficiais do Estado (DOE), onde foram publicados, trimestralmente, os Relatórios Financeiros com as receitas e aplicações dos recursos do FECOP em 2013.

27. Assim, no DOE de 26/04/2013 foi publicado o Relatório Financeiro do FECOP no 1º trimestre do exercício de 2013; no DOE de 22/07/2013 consta a publicação do Relatório Financeiro com a receita e aplicação dos recursos no 1º e 2º trimestres; no DOE de 30/10/2013 consta a publicação do Relatório Financeiro com a receita e aplicação dos recursos no 1º, 2º e 3º trimestres; e no DOE de 23/01/2014 foi publicado o Relatório Financeiro com a movimentação financeira nos quatro trimestres do exercício de 2013.

28. Verifica-se, então, que a gestão do FECOP cumpriu ao disposto no inciso VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910/2009, quanto à publicação trimestral no Diário Oficial do Estado do Ceará de relatório circunstanciado discriminando as receitas e as aplicações dos recursos do Fundo no 1º, 2º, 3º e 4º trimestres, dentro do prazo de 30 dias após o encerramento do trimestre.

29. Quanto à exigência estabelecida no inciso VII, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910/2009, de encaminhar semestralmente o Relatório de Desempenho Físico-Financeiro do FECOP à Assembleia Legislativa do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE), no prazo de 60 dias após o encerramento do semestre, a auditoria não conseguiu verificar se a gestão do Fundo cumpriu essa exigência legal, uma vez que não foram anexados os ofícios de encaminhamento dos Relatórios nos documentos enviados à CGE para exame.

30. Nesse caso, **a gestão do FECOP deve apresentar manifestação sobre o cumprimento da referida exigência de transparência e publicidade dos atos relativos à alocação e uso dos recursos públicos, anexando documentos que comprovem o atendimento tempestivo do encaminhamento do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro do FECOP à Assembleia Legislativa e aos demais órgãos de controle citados no Decreto Estadual nº 29.910/2009.**

Manifestação do Auditado

O auditado manifestou-se na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA no Sistema E-Contas, conforme transcrito a seguir:

“A SEPLAG informa que os Relatórios de Desempenho Físico-Financeiro da Gestão do FECOP foram encaminhados semestralmente, dentro do prazo legal, aos órgãos de controle citados no Decreto Estadual nº 29.910/2009, como pode-se observar nos ofícios anexos.”

Análise da CGE

O exame dos ofícios encaminhados pelo presidente do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social – CCPIS, em anexo à manifestação, comprovou que os Relatórios de Desempenho Físico-Financeiro da Gestão do FECOP foram encaminhados tempestivamente à Assembleia Legislativa do Estado, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e à Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE).

Dessa forma, a auditoria aceita a manifestação apresentada pela Gestão do FECOP, quanto ao atendimento da exigência estabelecida no inciso VII, do art. 13, do Decreto Estadual nº 29.910/2009, de encaminhamento do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro do FECOP, aos órgãos citados, no prazo de 60 dias após o encerramento do semestre.

31. Por fim, cabe ressaltar que, nas páginas 10 a 29 da Prestação de Contas e Relatório de Desempenho do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP, consta o Rol dos Responsáveis com os dados dos membros titulares e suplentes do Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social (CCPIS) e dos servidores da Gerência Executiva do Fundo (nome, endereço residencial e comercial, telefone, CPF, e-mail e período de gestão).

IV - CONCLUSÃO

32. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, não foram registradas constatações de desconformidades no capítulo III – Resultados da Auditoria deste Relatório.

33. Assim, este relatório de auditoria deverá ser encaminhado à gestão do **Fundo Estadual de Combate à Pobreza - FECOP**, para conhecimento e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio do Sistema e-Contas, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário da pasta e os demais peças que compõem a Prestação de Contas Anual de 2013.

Fortaleza, 06 de junho de 2014.

Antonio Sergio Beltrão Mafra
Auditor de Controle Interno
Matrícula – 1617181-6

Aprovado em 05/06/2014 por:

George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria Interna
Matrícula – 161727.1-5

Fortaleza, 05/06/2014, encaminhe-se ao auditado para manifestação:

Silvia Helena Correia Vidal
Secretária de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral